

*Handwritten signature or initials in green ink.*

Lei N.º 206 +

Artigo 1.º Fica modificada a Lei n.º 150, de 28 de Outubro de 1921, em seus títulos IV e XIII, de accordo com as alterações constantes da presente lei.

Título IV

Capitulo Venico

Da Taxa Sanitaria

Artigo 2.º A taxa sanitaria recide sobre todos os predios situados dentro do perimetro urbano e é devida pelos respectivos proprietarios ou usufructuarios.

Artigo 3.º O lançamento e a cobrança dessa taxa serão feitos como o disposto em relação ao imposto predial, sendo a sua arrecadação effectuada conjuntamente e da mesma forma que este

Artigo 4.º A taxa sanitaria será lançada e cobrada da seguinte forma: 5% sobre o valor locativo annual dos predios servidos pela rede de esgottos. 2% sobre o valor locativo annual dos predios não ligados á rede de esgottos.

Título XIII

Capitulo Venico

Da Taxa do Matadouro

Artigo 5.º A taxa do Matadouro é devida por todos os que se utilisarem do Matadouro Municipal para a matauça das rezes, ou qui nas povoações do municipio abaterem gado para o consumo publico.

Artigo 6.º Ella será cobrada por cabeça e paga no acto da expedição dos respectivos talvões de matauça, juntamente com o transporte, de accordo com a seguinte tabella:



# Tabella de taxas do Matadouro

Especie	No Matadouro Municipal			Nas povoações
	Matança	Transporte	Total	
Bovinos	12f000	6f000	18f000 ✓	6f000 ✓
Vitellos	6f000	3f000	9f000	3f000 ✓
Suínos	6f000	3f000	9f000 ✓	3f000 ✓
Leitoes	2f000	1f000	3f000	1f000
Ovinos	2f000	1f000	3f000	1f000
Caprinos	2f000	1f000	3f000	1f000

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo quanto as taxas do Matadouro, que começarão a vigorar quando ficar estabelecido o serviço municipal de transporte de carnes verdes.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrario. (17)

Lata das sessões da Camara Municipal, em 3 de Junho de 1929. (a a) Dr. Coriolano Ferraz do Amaral, Dr. Jose Rodrigues de Almeida Virgilio da Silva Fagundes. Manuel Dias de Almeida. Eduardo da Costa Sampaio. João Nepredo Correa. Andre Moraes Sampaio. José Barbosa Ferraz. Eu, Jose de Aguiar Moraes, secretario da Camara, fiz o presente registro e assigno.

Jose de Aguiar Moraes.